



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/053/2023

PRC/368/2022
PMC/18049/2022

Termo de contrato de prestação de serviços de engenharia que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato, a Secretária Gestora, Simônia Maria de Jesus Magalhães, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **REMAR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 35.028.274/0001-73, localizada na Rua Eucaliptos, nº 74, Jardim Ipê, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representada por Reginaldo Fiusa, portador da Carteira de Identidade MG- 3.692.464, SSP/MG e do CPF nº 549.572.066-00, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo nº. PRC/368/2022, Dispensa nº PMC/008/2023, Processo Administrativo nº PMC/18049/2022, e que se regerá pela lei 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de estabilização do talude e piso do chiller do Museu de Congonhas, inclusive fornecimento de material e mão de obra.
- 1.2. As especificações básicas dos serviços estão nos seguintes anexos, parte integrante do processo nº PRC/368/2022:

ANEXO – A – PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DO PISO DO CHILLER

ANEXO – C – NOTA TÉCNICA 088/2022 -COTEC IPHAN-MG

- 1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme o cronograma físico elaborado pelo Município, mas se no decorrer da execução da obra, houver necessidade de alteração no cronograma por parte da CONTRATADA e/ou por necessidade técnica construtiva, essa alteração deverá ser autorizada pelo(s) responsável(eis) da fiscalização da obra.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 551.661,51 (quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme **ANEXO B**, planilha orçamentária, fls. 14 a 19 do processo.

CLÁUSULA III – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo para execução dos serviços será de 4 (quatro) meses e o prazo do contrato será de 6 (seis) meses, considerando os prazos para a entrega provisória e entrega definitiva dos serviços.

CLÁUSULA IV – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas: 4.1.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro.

4.1.2. O boletim de medição e relatório fotográfico deverão ser realizados conforme o modelo padrão proposto pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

4.1.3 O boletim de medição será efetivado pela Gerência de Fiscalização e Medição da SEMOBI, somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável da obra (Contratada), engenheiro fiscal (Contratante) técnico fiscal da obra (Contratante, se houver) e pelo Diretor a qual o serviço estiver subordinado (Contratante):

4.1.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período. Em caso de obras custeadas com recursos de convênio, deverá ser elaborada memória, respectiva aos serviços de convênio e

SIMONIA
MARIA DE
JESUS

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- outra memória respectiva aos serviços custeados com recursos próprios;
- 4.1.3.2. Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo SEMOBI), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição. Em caso de obras custeadas com recursos de convênio, deverá ser elaborado relatório fotográfico, respectivo aos serviços de convênio e outro relatório fotográfico, respectivo aos serviços custeados com recursos próprios;
- 4.1.3.3. Boletim de medição (modelo SEMOBI). Em caso de obras custeadas com recursos de convênio, deverá ser elaborado boletim de medição, respectivo aos serviços de convênio e outro boletim respectivo aos serviços custeados com recursos próprios;
- 4.1.3.4. Diário de obras CONTÍNUO referente ao período de medição até dia 30 ou 31 conforme o mês a que se refere, assinados pela Contratada e Contratante, inclusive finais de semana mesmo não ocorrendo atividades, exclusivo aos contratos que exigem o Relatório Diário de Obras;
- 4.1.3.5. ART de execução da obra quitada e assinada e CNO – Cadastro Nacional de Obras (nos casos em que o objeto do contrato se enquadre), antes da efetivação da 1ª medição;
- 4.2. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente, tendo o seguinte o trâmite:
- 4.2.1. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal da obra (Contratante) terá até 05 (cinco) dias úteis para fechamento/conferência e assinatura da documentação de medição.
- 4.2.2. Após este procedimento, a medição será entregue à Comissão Permanente de Medição tendo um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para verificação e ateste.
- 4.2.3. Por fim, a medição será entregue pela Comissão à Gerência de Fiscalização e Medição, para processamento e efetivação do boletim de medição oficial dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 4.3. A Gerência de Fiscalização e Medição irá comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal.
- 4.4. Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia autorização da Gerência.
- 4.5. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email, que será informado posteriormente, quando do início do contrato.
- 4.6. Junto com a nota fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos: Apresentar junto com a nota fiscal:
- 4.6.1. CND do INSS, CRF do FGTS e a CNDT (débitos trabalhistas);
 - 4.6.2. GFIP completa;
 - 4.6.3. Protocolo de envio da GFIP DCTF Web completa
 - 4.6.4. DARF e comprovante de pagamento
 - 4.6.5. Guia FGTS e comprovante de pagamento
- 4.7. Mediante a apresentação da nota fiscal e de todos os documentos listados acima, a Gerência de Fiscalização e Medição, colherá as assinaturas e atestes na nota fiscal e demais documentos e encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para os trâmites de pagamento daquele setor.

CLÁUSULA V – FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO através de seu Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Fiscal ROSÂNGELA APOLIÁRIO DA COSTA sob matrícula nº 20144491 através da Diretoria de Desenvolvimento Urbano efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.
- 5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.
- 5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

SIMONIA
MARIA DE
JESUS

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Data: 2023.03.15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VI – PRAZO

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 4 (quatro) meses e o prazo do contrato será de 6 (seis) meses, considerando os prazos para a entrega provisória e entrega definitiva dos serviços;

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;
- 7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- 7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;
- 7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 7.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.
- 7.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 8.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.4. Através do setor de Fiscalização e Medição de Obras a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA IX - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 04 – Gestão de Obras Públicas

Atividade: 1.006 – Construção de Muros de Contenção

449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

- 10.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.
- 10.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o prazo estipulado para execução dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:
 - 10.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme prazo de 48h sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser descontado da medição
 - 10.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não

SIMONIA
MARIA DE

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES item 5.0 deste Projeto Básico;

10.2.3. Em caso de inexecução parcial identificada a partir de 48h da data prevista para início da atividade, fica a contratada sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir para 15% (trinta por cento) o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.5. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto o objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

11.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

11.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

11.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

11.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.02.15
09:00:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

obra.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Processo nº. PRC/368/2022, Processo Administrativo nº PMC/18049/2022 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO

13.1. A Secretaria de Obras e Infraestrutura, que será a gestora do contrato, através da Secretária Simônia Maria de Jesus Magalhães.

CLÁUSULA XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

Lei 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 13 de fevereiro de 2023

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES

Dados: 2023.02.15

09:00:34 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

REMAR CONSTRUTORA
LTDA:35028274000173

Assinado de forma digital por

REMAR CONSTRUTORA

LTDA:35028274000173

Dados: 2023.02.14 14:19:00

-03'00'

Reginaldo Fiusa
REMAR CONSTRUTORA LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-